



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 41/2025

Maceió, 16 de abril de 2025

PROTOCOLO GERAL 1020/2025
Data: 24/04/2025 - Horário: 10:40
Legislativo



Assembleia Legislativa de Alagoas

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 830/2024 que “**Institui o Selo ‘Empresas contra o Aedes Aegypti’, no âmbito do Estado de Alagoas.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 830/2024, as imposições previstas nos arts. 2º e 3º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo invade a esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que os arts. 2º e 3º do PL tratam de atribuição e estruturação de Órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição Estadual, uma vez que propõem ação governamental cujo planejamento, execução e monitoramento acabará por recair sobre órgãos vinculados à estrutura do Poder Executivo Estadual, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

A proposta inaugura novos serviços e atribuições destinados a diversos campos de atuação do Poder Executivo Estadual, cuja implantação indica, portanto, que, para além da instituição de despesa pública, será necessária ampla gestão, com organização de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 830/2024, especialmente os arts. 2º e 3º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA